



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.088/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, de imóvel urbano para fins de implantação de terrenos industriais e Abre Crédito Especial para a referida desapropriação."

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, objetivando a implantação de Área Industrial, no Município de Barão de Cotegipe, de um imóvel designado – **Lote urbano nº 01 (um), objeto da matrícula nº 58.689 do CRI de Erechim/RS, com área superficial de 281,61m² (duzentos e oitenta e um virgula sessenta e um metros quadrados), sem acessões, de propriedade de Claudiomiro Oleias, inscrita no CPF nº 650.523.400-44.**

Parágrafo Único – A área a ser desapropriada, sem acessões, terá as seguintes confrontações:

Lote urbano nº 01, desmembrado da parte da metade da chácara nº 46A com área de 281,61m², sem benfeitorias, estando localizado no lado ímpar da Rua Porto Alegre, onde faz frente, formando esquina com a Rua Porto Alegre e com a Rua Nelson Perissinotto, dentro do Quarteirão formado, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao **Norte**, na extensão de 11,50 metros, com parte da mesma metade da chácara nº 46, designado lote nº 02;

Ao **Sul**, na extensão de 11,50 metros com a Rua Porto Alegre, onde faz frente;

A **Leste**, na extensão de 24,00 metros, com a outra metade da mesma chácara nº 46;

A **Oeste**, na extensão de 24,98 metros, com parte da metade da chácara nº 46.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 2º. - Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento em favor dos proprietários de que trata o artigo anterior, a título de desapropriação, o valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º- As despesas constantes no artigo acima estão previstas na Lei Orçamentária anual de 2024.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.



**Fabrício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**